



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 (HUM), DE 2.018

(De Sessão Extraordinária)

**O VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, **FAZ SABER** que o Senhor Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, nos termos do inciso II do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, combinado com o inciso II do artigo 134 da Resolução nº. 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), através do OF.GP.Nº.203.12.2018 **CONVOCOU** esta Câmara Municipal para uma **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA** com início no dia **27 DE DEZEMBRO DE 2018** e término no dia **30 DE DEZEMBRO DE 2018**, para apreciação das proposições mencionadas no ofício epigrafado, razão pela qual, com base no que dispõe o parágrafo único -"in fine"- do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, combinado com o § 1º do artigo 131 da Resolução nº. 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), **CONVOCA** uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **28 DE DEZEMBRO DE 2018 (SEXTA-FEIRA)**, às 9h00 (nove horas), **para leitura e encaminhamento à Casa e deliberação**, das seguintes proposições:

### I - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

**01 - PROJETO DE LEI Nº 149/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que ratifica para efeito do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 o Protocolo de Intenções para Revisão Estatutário do Consórcio Intermunicipal CEMMIL - Pró-Estrada.

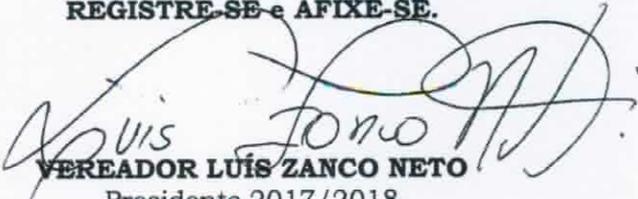
### II - LEITURA E ENCAMINHAMENTO À CASA:

**01 - SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências, na forma do Substitutivo;

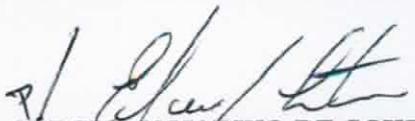
Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica, a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2.018), na Secretaria da Câmara.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

  
**VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**  
Presidente 2017/2018

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.

  
**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**  
Secretário Administrativo



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 203 .12.2018.**

Mogi Guaçu, 26 de Dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo inciso II do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, tenho a honra de convocar essa ilustre Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária, a iniciar-se no dia 27 de Dezembro de 2018 até 30 de Dezembro de 2018, para apreciação da matéria anexa ao presente.

Na expectativa de merecer acolhida de Vossa Excelência, reafirmo os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO AO OF.GP. 203.12.2018.**

- Projeto de Lei que ratifica para efeito o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 o Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Pró-Estrada.
- Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 26 de Dezembro de 2001, e dá outras providências.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 029 .11.2018.**

Mogi Guaçu, 03 de Novembro de 2018.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	242/18

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ratifica para efeito do disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 o Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Pró-Estrada.

As justificativas para a Revisão Estatutária encontram-se embasadas em documento que segue em anexo, onde os Nobres Vereadores poderão verificar a importância e necessidade da aprovação do presente projeto de lei para que o Município possa continuar fazendo parte do Consórcio.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida dessa Egrégia Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



PREAMBULO

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 242/18

18509

Os Municípios consorciados de Aguai, Leme, Mogi Mirim e Mogi Guaçu, estabeleceram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL** tendo como primordiais finalidades planejar, adotar, executar projetos e medidas conjuntas destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios consorciados; planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas de gestão ambiental integrada; representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de sua atuação, de acordo com os contratos de rateio ou contratos de programa aprovados em Assembleia Geral; desenvolver serviços e atividades de interesse dos consorciados de acordo com programas de trabalho aprovados em Assembleia. O Município de Aguai, neste ato, adere ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL - Saneamento Ambiental**.

É objetivo dos consorciados e Município aderente de Aguai, que dentro do escopo do CEMMIL, e em consonância com de uma finalidade primordial de assegurar o desenvolvimento urbano sustentável, que passe o consórcio a atuar com as seguintes finalidades primordiais: assegurar o desenvolvimento urbano sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, abrangendo esse escopo as ações de saneamento básico e ambiental, de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados; recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas; conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais; dar suporte técnico e logístico às atividades rurais; e o planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública (IP) que são de responsabilidade dos municípios e distribuição de energia limpa em especial pelo modelo de Geração Distribuída (GD), ou outro que o venha substituir ou modificar.

A cooperação estabelecida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 225, todos da Constituição Federal; no que dispõe o art. 3º inciso II da Lei Ordinária nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; o art. 8º, XIX, da Lei Ordinária nº 12.305 de 2 de agosto de 2010; e os pp. 1º e 3º do art. 1º, §. 2º do art. 6º, todos da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando confirmado o caráter jurídico do ente como sendo uma associação civil sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil.

A área de atuação do CEMMIL corresponde à soma dos territórios dos Município consorciados de: Aguai, Leme, Mogi Mirim e Mogi Guaçu, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções e na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município de Mogi Guaçu, à Rua Osaseo, 95, fundos, Vila Leila, CEP 13.846-011 Estado de São Paulo.

Em razão da gama de serviços prestados e do objetivo de agregar outras ações e serviços de saneamento ambiental, verificou-se a necessidade de que se estabeleça alterações na estrutura de gestão e gerenciamento do CEMMIL, para que possa ter maior capacidade operacional e menor burocratização de suas atividades com a finalidade precípua de dar respostas mais rápidas e eficientes às demandas municipais.

Consórcio intermunicipal "CEMMIL" Pró-Estrada

Aguai - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - Leme

CNPJ: 05.012.725/0001-13 I.E:

Conta N°

Proc. CM N°

04

242/18

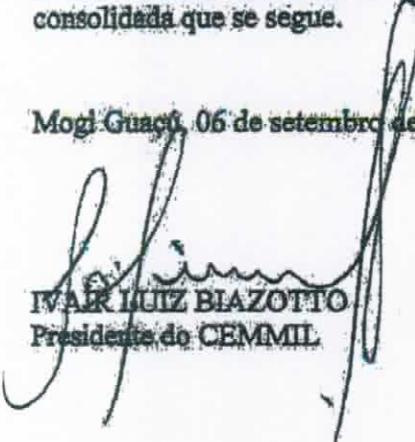


Necessária também a Ratificação de um PROTOCOLO DE INTENÇÕES entre os Municípios consorciados, a fim de adequar o CEMMIL às regras da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, marco regulatório dos consórcios públicos considerando que o CEMMIL foi instituído em 2002, sob a égide do DECRETO ESTADUAL nº 44.868 de 9 de maio de 2000, que se viu revogado pelo DECRETO ESTADUAL nº 62.328 de 20 de dezembro de 2016, carecendo, desta forma de vinculação específica ao novo marco regulatório o que se dá através de Retificação de Protocolo de Intenções, consoante determinado pelos art. 3º, caput e art. 5º, caput, ambos da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005. 18609

Assim, são propostas alterações estatutárias, conforme contido no corpo deste Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária, que se resumem no seguinte: a) a desvinculação da Assembleia Geral e da Presidência da gestão do ente, que passa a ter uma gestão e gerência totalmente autônoma com a criação de uma Superintendência, passando a Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos a atuar como órgão institucional colegiado de com competência normativa e para dar as diretrizes a serem executadas pela Superintendência do Consórcio que passa a ter as competências de representação, gerenciamento/gestão e administração de pessoal, numerário e bens do Consórcio; b) a ampliação das finalidades com Consórcio nos seguimentos do saneamento ambiental; da Iluminação Pública com a manutenção e ampliação da rede, passando também pela gestão, geração e distribuição de energia limpa em especial pelo modelo de Geração Distribuída (GD), ou outro que o venha substituir ou modificar; c) a previsão de que o Conselho Gestor passe a ser um Conselho Técnico; d) a previsão de que o Conselho Fiscal passa a ser o órgão de controle interno do Consórcio, sendo formado por técnicos da área financeira de cada Município; e) a previsão de constituição de filiais pelo Consórcio para atender a ações específicas de acordo com decisões da Assembleia e sua organização mínima e) a previsão de alteração das fontes tributárias do CEMMIL com apropriação do ISSQN retido na fonte; outras alterações de menor relevância e formais foram introduzidas para dar melhor adequação ao instrumento legal (Contrato de Consórcio/Estatuto), e melhor adequação a legislação atualizada aplicável; f) adesão do Município de Agual.

Apresentamos, desta forma, o presente Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária nº 01/2018, formalizada com fundamento no disposto no inciso II, do art. 59 do Código Civil, c.c. a alínea "j", do art. 11 do Estatuto Social/Contrato de Consórcio do CEMMIL, que passa a vigorar com a redação consolidada que se segue.

Mogi Guaçu, 06 de setembro de 2018.

  
IVAR LUIZ BIAZOTTO  
Presidente do CEMMIL



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 05  
Proc. CM N° 242/18

### PROJETO DE LEI N° 149, DE 2018.

Ratifica para efeito do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 o Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Pró-Estrada.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica ratificado, para os efeitos do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, o Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Pró-Estrada, estabelecido entre os Municípios de Leme, Mogi Mirim e Mogi Guaçu, todos no Estado de São Paulo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALDEMAR CAVEANHA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 032 .12.2018.**

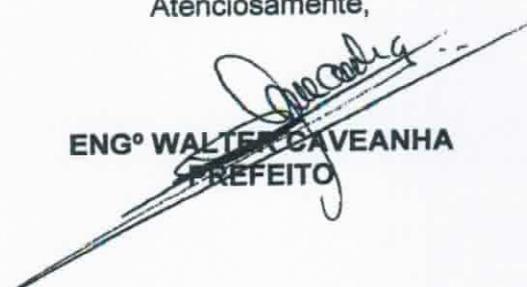
Mogi Guaçu, 26 de Dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

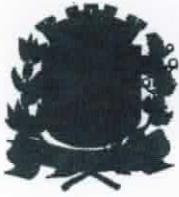
Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação desse Nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar, que é substitutivo ao projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 26 de Dezembro de 2001, e dá outras providências, anteriormente encaminhado para aprovação dos Nobres Vereadores. Tal providência se faz necessária uma vez que após o encaminhamento do projeto original houve novos estudos sobre o assunto.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

A Sua Excelência  
Vereador LUIS ZANCO NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2018.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 26 de Dezembro de 2001, e dá outras providências.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O "QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)", do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" passam a vigorar com as seguintes alterações:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. (*)	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
01	Professor Universitário Adjunto	100	3,60% da E	–	Superior Completo com especialização na área	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.
02	Professor Universitário Assistente	30	5% da E	–	Mestrado Completo	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.
03	Professor Universitário Titular	20	6% da E	–	Doutorado Completo	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.

(\*) As referências são as constantes da Tabela I – "Salários básicos dos empregados públicos da FEG, parte integrante da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994".

**Parágrafo único.** Fica extinto do "QUADRO III – MAGISTÉRIO CELETISTAS" o emprego de Professor Universitário.

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001.

**Art. 3º** Os §§ 1º, 5º, 6º, 9º, 10º e 11º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

**§ 1º** - O Salário hora/aula do **Professor Universitário Adjunto** será correspondente a 3,60% (três vírgula sessenta por cento) do valor da Referência "E" da Tabela I – Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG", parte integrante da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994, a hora/aula do **Professor Universitário Assistente** corresponderá a 5% (cinco por cento) e a hora/aula do **Professor Universitário Titular** corresponderá a 6% (seis por cento) do valor da mesma Referência conforme critérios abaixo:

I - Para as aberturas de vagas nos editais de Concurso Público (efetivo) e Processo Seletivo Simplificado (temporário) para os empregos de Professor Universitário Adjunto, Assistente e Titular a Instituição de Ensino Superior terá como critério garantir que 1/3 de seus professores do quadro de pessoal da Instituição sejam portadores de titulação de Mestre ou Doutor, como previsto na LDB.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

II – O Professor efetivo ou temporário poderá concorrer às vagas existentes de Professor Adjunto, Assistente e Titular após aprovação em concurso público de provas e títulos para efetivos e Processo Seletivo Simplificado para temporário devidamente homologado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final, podendo ser convocado para assumir vaga existente atendendo a necessidade e conveniência da Direção da Faculdade seguindo os critérios estabelecidos no item I acima.

§ 5º - A jornada semanal mínima do Professor para ingresso efetivo será de doze (12) horas/aula e máxima de quarenta (40) horas/aula.

I – O ocupante de emprego efetivo de Professor junto a Fundação não poderá, reduzir voluntariamente sua jornada para quantidade inferior a 12 (doze) horas semanais de aulas;

II – Perderá o direito à contratação efetiva o candidato aprovado em concurso público de Professor que não aceitar assumir a jornada mínima de 12 (doze) horas/aulas semanais;

III – Na eventualidade de haver, para ser oferecida ao ingressante, quantidade de hora/aula inferior à jornada mínima do § 5º, far-se-á a contratação em caráter temporário, por prazo determinado podendo se estender até o final do ano letivo para que não haja prejuízos didático/pedagógico aos estudantes, podendo ser prorrogada a contratação temporária uma única vez sendo justificada a necessidade da prorrogação pelo Diretor da Faculdade;

IV – Nos casos em que a carga horária de docência for inferior a jornada mínima, o Professor receberá apenas pelas aulas ministradas mensalmente.

§ 6º - Ao Professor será concedido um Adicional a título de Hora Atividade (HA) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total das horas/aulas mensais, destinadas ao: (NR)

I – planejamento de aulas e trabalhos; elaboração e correção de provas, testes e exames; (AC)

II – planejamento, desenvolvimento e participação em outras atividades acadêmicas e pedagógicas definidas pela Faculdade. (AC)

§ 9º - Pela orientação de alunos da Faculdade em atividades acadêmicas e pedagógicas o professor fará jus à percepção de 20% sobre o valor da Referência "E" quando orientar a elaboração, realização e apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para no máximo 05 (cinco) alunos com horas/aula determinadas por atribuição da direção e somente durante o período letivo registrado calendário acadêmico vigente, não acumulativo por aluno.

I – Orientar e acompanhar Estágio Supervisionado (ES) e Clínica Escola (CE), fazendo jus a percepção de 02 horas/aulas semanais devidamente registradas em cartão ponto, independente do número de alunos.

II – Orientar monitorias aplicadas em atividade extraclasse quando realizada em Unidades de Saúde, Escolas Municipais ou Autarquias Municipais o professor fará jus a percepção de horas/aulas apontadas pela Coordenação de Curso, devidamente autorizadas pela direção da IES.

§ 10º – Para os cursos de Pós Graduação (PG), o professor fará jus a percepção de carga suplementar referente à hora/aula executada, de acordo com os módulos dos cursos, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 11º - O Professor designado para responder por Coordenação de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e o Professor designado para responder por Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para o desempenho de tais funções, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais, receberá uma Função Gratificada (FG-2). (AC)

....."

Art. 4º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou as funções gratificadas (FG) da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QTDE.</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>PERCENTUAL SALÁRIO BASE</b>
Coordenador de Curso	15	FG-2	Designado para coordenar e organizar a gestão pedagógica do curso da IES, realizando reuniões de colegiado, reuniões discentes, entrevista com alunos, organizar a documentação de aprovação e credenciamento do curso, participar de reuniões administrativas e pedagógicas, organizar as atividades acadêmicas dos discentes junto a IES, representar a IES quando necessário.	15%
Chefe de Setor	13	FG-2	Designado para responder por setor da Faculdade, supervisionando todas as tarefas executadas pelos servidores administrativos e operacionais do respectivo setor.	15%
Encarregado Seção de Almoarifado	01	FG-1	Designado para responder pela seção de almoarifado da Faculdade.	10%

**Art. 5º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, com alterações das Leis Complementares nºs 801, de 21/09/2006, nºs 895, de 18/12/2007 e nº 1028, de 28/12/2009, e as modificações da presente Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**